



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.**  
DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA

Dispõe sobre a criação do Plano de Ação para Implantação do Programa Municipal de Controle Populacional e Proteção Animal no Município de Pedra Lavrada e dá outras providências.

Exma. Sra.  
Andrezza Oliveira Dantas  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e executar o Plano de Ação para Implantação do Programa Municipal de Controle Populacional e Proteção Animal, voltado ao bem-estar, controle reprodutivo e proteção de cães, gatos e outros animais domésticos e em situação de rua no município de Pedra Lavrada.

**Art. 2º** - O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

- I.** A realização de campanhas permanentes e itinerantes de esterilização (castração) gratuita de cães e gatos;
- II.** A criação e/ou fortalecimento de um Cadastro Municipal de Animais e Tutores;
- III.** A promoção de ações educativas e campanhas de conscientização sobre posse responsável, guarda consciente e combate aos maus-tratos;
- IV.** O estímulo à adoção responsável de animais abandonados ou resgatados;
- V.** A articulação com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias, universidades, conselhos municipais e entes estaduais/federais;
- VI.** A previsão de ações de fiscalização, denúncia e punição de atos de maus-tratos, nos termos da legislação vigente;
- VII.** A estruturação de um canal municipal de denúncia de abandono e maus-tratos, acessível à população.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, inclusive organizações não governamentais, universidades públicas e clínicas veterinárias, visando à implementação das ações previstas neste Plano.

**Art. 4º** - O financiamento do Plano poderá se dar por meio de:

- I.** Recursos próprios do orçamento municipal, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II.** Emendas parlamentares estaduais e federais;
- III.** Convênios com o Governo do Estado e a União;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DO VEREADOR**

**IV.** Doações e parcerias com instituições privadas, universidades e entidades do terceiro setor.

**Art. 5º** - O Plano de Ação deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, contendo metas, cronograma, indicadores de avaliação e os órgãos responsáveis por sua execução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 06 de maio de 2025

Lázaro Nóbrega Fonseca  
Vereador